



**ESTADO DA PARAIBA**  
**Câmara Municipal de Campina Grande**  
**"Casa de Félix Araújo"**  
**Gabinete do Vereador Olímpio Oliveira**

Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_/2024  
Campina Grande, 07 de fevereiro de 2024

**EMENTA:** Reconhece de Utilidade Pública a **CATAMAIIS-COOPERATIVA DE CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CAMPINA GRANDE LTDA**, e dá outras providências.

**Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a COOPERATIVA DE CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CAMPINA GRANDE LTDA – CATAMAIIS.**

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – Casa Félix Araújo – em 07 de fevereiro de 2024.

**OLÍMPIO OLIVEIRA**  
Vereador de Campina Grande





**ESTADO DA PARAIBA**  
**Câmara Municipal de Campina Grande**  
**"Casa de Félix Araújo"**  
**Gabinete do Vereador Olímpio Oliveira**

**J U S T I F I C A T I V A**

Os catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis desempenham um papel fundamental na implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), com destaque para a gestão integrada dos resíduos sólidos. De modo geral, atuam nas atividades da coleta seletiva, triagem, classificação, processamento e comercialização dos resíduos reutilizáveis e recicláveis, contribuindo de forma significativa para a cadeia produtiva da reciclagem.

A atuação dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, cuja atividade profissional é reconhecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego desde 2002, segundo a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), contribui para o aumento da vida útil dos aterros sanitários e para a diminuição da demanda por recursos naturais, na medida em que abastece as indústrias recicladoras para reinserção dos resíduos em suas ou em outras cadeias produtivas, em substituição ao uso de matérias-primas virgem.

Dessa forma, buscamos através deste Projeto, fazer justiça para com a CATAMAIS, uma cooperativa que há 15 anos presta um serviço, de fato e de direito, de utilidade pública à cidade de Campina Grande e aos seus cidadãos de forma responsável e comprometida, buscando o equilíbrio ambiental e sustentável de toda a coletividade. Este Projeto se faz justo e necessário para consignar a CATAMAIS no rol das entidades que estão a serviço do bem comum, gerando soluções ambientais necessárias e que possibilitam também um alto impacto social, inclusive na geração de emprego e renda.

**OLÍMPIO OLIVEIRA**  
Vereador de Campina Grande





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 10.328.008/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/09/2008
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
CATAMAI S COOPERATIVA DE CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE CAMPINA GRANDE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
CATAMAI S

PORTE  
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL  
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS  
38.31-9-01 - Recuperação de sucatas de alumínio  
38.31-9-99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio  
38.32-7-00 - Recuperação de materiais plásticos  
38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente  
46.87-7-01 - Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão  
46.87-7-02 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão  
46.87-7-03 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos  
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
214-3 - Cooperativa

LOGRADOURO  
R MINISTRO DILSON FUNARO

NÚMERO  
431

COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*

CEP  
58.421-070

BAIRRO/DISTRITO  
ACACIO FIGUEIREDO

MUNICÍPIO  
CAMPINA GRANDE

UF  
PB

ENDEREÇO ELETRÓNICO

TELEFONE  
(83) 8610-5706

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
02/09/2008

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/10/2023 às 15:09:55 (data e hora de Brasília). Página: 1/1

**ESTATUTO SOCIAL DA CATAMAIS – COOPERATIVA DE CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS REICLÁVEIS DE CAMPINA GRANDE LTDA, APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, REALIZADA NO DIA 19 DE ABRIL DE 2008.**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL.**

Art. 1º A Cooperativa de Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis de Campina Grande Ltda. com a sigla CATAMAIS, sociedade civil de responsabilidade limitada, constituída em 03 de março de 2008, nos termos da legislação em vigor é regida pelo presente Estatuto, tendo:

I - Sede e administração na cidade de Campina Grande, estado da Paraíba, à Rua Almeida Barreto, 210A, Centro, Campina Grande-PB, CEP 58.100.000, tel. (83) 88355038.

II - O Foro jurídico para dirimir pendências judiciais é Comarca de Campina Grande. Estado da Paraíba;

III - Área de ação, para efeito de admissão de associados abrangendo o estado da Paraíba;

IV - Prazo de duração indeterminado e o ano social iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

**CAPÍTULO II**

**DA MISSÃO SOCIAL**

Art. 2º A CATAMAIS, Cooperativa de Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis de Campina Grande tem como missão realizar a coleta, reciclagem e comercialização de materiais recicláveis, conforme objetivos expressos para a comercialização, bem como representar sóciopolítica e economicamente seus associados fora da cooperativa e, ainda, promover seu desenvolvimento intelectual e o bem-estar de cada associado e de seus familiares.

**CAPÍTULO III**

**DOS OBJETIVOS, DAS METAS E DAS POLÍTICAS**

Art. 3º A Cooperativa, com base na elaboração recíproca a que e se obrigam seus associados, tem por objetivo:

I – Realizar a coleta de materiais recicláveis.

II - Vender em comum a produção resultante da coleta de materiais recicláveis.

III – Comprar materiais e equipamentos pertinentes à produção decorrente da coleta de materiais, bem como de gêneros e artigos de uso pessoal e doméstico, para abastecimento de seus associados.

IV – Firmar convênios e parcerias junto a entidades ou órgãos de direito público e/ou privado; receber verbas destas entidades no intuito de promover o equilíbrio do meio e ambiente no âmbito deste município.

§ 1º Para a consecução dos objetivos da Cooperativa, seguir-se-ão as seguintes metas de produção, comercialização e prestação de serviços gerais:

- a) fornecer aos associados materiais e equipamentos pertinentes coleta de materiais recicláveis e a produção decorrente da coleta proporcionais às transações efetuadas com a Cooperativa;
- b) abrir e manter postos, escritórios, depósitos e unidades de recebimento nos locais de abrangência da Cooperativa.

§2º Para a consecução dos objetivos da Cooperativa, seguir-se-ão as seguintes políticas:

- a) coleta, classificação, recebimento e tratamento de toda a produção dos associados, conforme critério estabelecido na assembleia geral dos sócios;
- b) comercialização da produção dos associados nos mercados locais, nacionais e internacionais, conforme os critérios de preços estabelecidos pela Assembleia Geral dos Sócios;
- c) adoção de marcas comerciais e registro das mesmas para os produtos a serem distribuídos por seu intermediário, mediante decisão final da Assembleia Geral dos Sócios;
- d) adiantamento em dinheiro sobre o valor da produção recebida dos associados ou que esteja em fase de comercialização, conforme os critérios aprovados pela Assembleia Geral dos Sócios;
- e) estabelecimento de taxas para os serviços prestados a seus associados, conforme critérios e valores percentuais aprovados pela Assembleia Geral dos Sócios;
- f) estímulo à formação intelectual de seus associados e familiares, bem como a educação cooperativa, em particular de seus associados;
- g) realização de operações de comercialização e de serviços gerais pertinentes à produção derivada da coleta de materiais recicláveis, conforme critério estabelecido pela Assembleia Geral dos Sócios e de acordo com a Lei nº 5.764/71;
- h) realização das operações gerais da Cooperativa sem objetivo de lucro para os associados;
- i) fornecimento, aos associados, de gêneros e artigos de uso pessoal e doméstico proporcionais às transações efetuadas com a Cooperativa;
- j) contratação de serviços técnicos ou especialistas externos, conforme as necessidades dos trabalhos operacionais administrativos e mediante os critérios estabelecidos pela Assembleia Geral dos Sócios e sua prévia aprovação.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS POLÍTICAS DE ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES:**

#### **Art. 4º Da admissão de associados**

I – Poderão se associar à Cooperativa quaisquer pessoas que se dediquem a atividade da catação de materiais recicláveis e se comprometa a participar da coleta, entrega e comercialização destes materiais à cooperativa, bem como o pagamento das cotas parte.

**Parágrafo único** – Situações que gerem dúvidas e/ou não estejam previstas nos critérios estabelecidos com relação ao processo de admissão de novos associados na Cooperativa devem ser encaminhados à discussão e decisão final da Assembleia Geral dos Sócios.

II – O número mínimo e máximo de associados depende da capacidade de infra-estrutura física, material, de equipamento, financeira e de pessoal da CATAMAIS para atender de forma eficiente (serviços bem prestados) e eficaz (serviços bem prestados e rápidos), as ofertas e demandas relativas à produção decorrente da coleta, beneficiamento e comercialização de materiais recicláveis.

III – Ao ingressar na Cooperativa todos os interessados deverão participar de um curso básico sobre cooperativismo com duração mínima de 20 horas, podendo ser ministrado por integrantes da Cooperativa ou contratados pela mesma para esta finalidade.

IV – O candidato passará por um período de observação de 30 (trinta) dias a fim de poder ser admitido na Cooperativa.

V – Concluído o curso e o período de observação, a proposta de admissão será apreciada pelo Conselho Administrativo e submetida a Assembleia Geral dos Sócios que emitirá parecer final sobre a admissão do novo sócio.

VI – Aprovada a proposta, o candidato subscreverá as quotas-parte do capital, nos termos e condições previstos neste Estatuto e, juntamente com o presidente da CATAMAIS, assinará o livro de matrícula.

Art. 5º Dos direitos dos associados:

I – Tomar parte nas assembleias gerais, solicitando esclarecimentos sobre assuntos de seu interesse e pertinentes às atividades gerais da cooperativa, bem como votar todos os assuntos que nelas forem tratados, ressalvando o caso disciplinado no art. 26 deste Estatuto.

II – Propor ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, via Assembleia Geral dos Sócios, medidas de interesse da Cooperativa.

III – Votar e ser votado para cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, salvo no caso de ter estabelecido relação empregatícia com a Cooperativa e desde que cumpra todas as prerrogativas previstas no art. 4º.

IV – Participar de todas as atividades que constituem a missão e os objetivos da Cooperativa.

V – Solicitar, por escrito, informações sobre os negócios gerais da Cooperativa e, no mês que anteceder a Assembleia Geral dos Sócios, consultar, na sede da sociedade, o livro de matrícula dos associados, as atas das reuniões da Assembleia Geral dos Sócios, as peças do balanço anual, os documentos gerais originados dos negócios da Cooperativa.

VI – Demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.

Art. 6º Dos deveres do cooperado:

I – Subscrever e integralizar as cotas-partes do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos e aprovados em Assembleia Geral dos Sócios.

II – Cumprir com as disposições deste Estatuto, bem como respeitar as determinações da Assembleia Geral dos Sócios.

III – Satisfazer, pontualmente, os compromissos assumidos com a Cooperativa, dentre os quais o de participar da elaboração das decisões gerais e do controle de sua execução.

IV – Concorrer, com o que lhe couber, em conformidade com as disposições deste Estatuto, para a cobertura de despesas decorrentes dos negócios da Cooperativa.

V – Prestar à Cooperativa esclarecimento sobre as atividades que lhe facultaram se associar a mesma.

VI – Zelar pelo patrimônio moral, físico e material da Cooperativa, mediante fiscalização e acompanhamento das atividades decorrentes dos negócios gerais com terceiros, fornecedores, concorrentes, instituições financiadoras e com o governo.

VII – O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito.

**Parágrafo único:** A responsabilidade do associado como tal pelos compromissos assumidos com a Cooperativa em relação a terceiros, fornecedores e instituições financiadoras, perdura para os desligados, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa.

VIII – O associado tem o dever de levar ao conhecimento do Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra este Estatuto.

Art. 7º No caso de falecimento do associado as obrigações por ele contraídas com a Cooperativa e oriundas de sua responsabilidade como associado em relação a terceiros, fornecedores e instituições financiadoras passam aos herdeiros, preservando.

**Parágrafo único** - os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos, nos termos da decisão judicial (formal de partilha e alvará) assegurando a eles o direito de ingresso na Cooperativa desde que preencham as condições à admissão de associados regimentadas neste Estatuto.

Art. 8º A entrega da produção do associado à Cooperativa significa a outorga a esta de plenos poderes para sua livre disposição, desde que dentro dos critérios de negociações gerais estabelecidos e aprovados em Assembléia Geral dos Sócios.

## CAPÍTULO V

### DO DESLIGAMENTO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art.9º O desligamento do associado, que não pode ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao presidente, sendo por este levada ao Conselho de Administração, em sua primeira reunião, e averbada no livro de matrícula, mediante termo assinado pelo presidente e autorização da Assembléia Geral dos Sócios.

Art.10 A eliminação do associado, que será aplicada em virtude do não cumprimento regimental deste Estatuto, será deliberada pelo Conselho de Administração, mediante decisão final da Assembléia Geral dos Sócios, depois de notificação ao infrator; os motivos que a determinaram deverão constar do livro de matrícula, assinado pelo presidente da Cooperativa.

**Parágrafo único.** Poderá ocorrer a eliminação do associado nos casos em que:

- a) divulgar informações relevantes, sigilosas e inverídicas sobre a Cooperativa, cuja apuração e exposição na Assembléia Geral dos Sócios evidencie prejuízo às atividades e aos negócios sociais da Cooperativa;
- b) vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com o seu objeto social;
- c) houver levado a Cooperativa a práticas de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- d) deixar de entregar sua produção à Cooperativa, sem exposição de motivos justificáveis ao Conselho de Administração e a respectiva apreciação e decisão final da Assembléia Geral dos Sócios;
- e) Depois de notificado, voltar a infringir as disposições regimentais deste Estatuto.

Art. 11 A exclusão do associado poderá ocorrer:

- a) por dissolução da pessoa jurídica;

- b) por motivo de morte da pessoa física;
- c) por incapacidade civil não suprida;
- d) por não atendimento dos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa.

Art. 12 Em qualquer caso, na demissão, eliminação ou na exclusão, o associado só terá direito à restituição do capital que integralizou monetariamente, acrescido das sobras que lhe tiverem sido registradas.

§1º A restituição de que trata este artigo, somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembleia Geral dos Sócios, o balanço do exercício financeiro em que o associado tenha sido desligado da Cooperativa.

§2º O conselho de administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição deste capital seja feita em parcelas.

§3º No caso de morte do Cooperado, a restituição aos herdeiros legais, será feita mediante a apresentação da certidão de óbito de acordo com o artigo 7º parágrafo único.

§4º Ocorrendo desvinculações de cooperados em número tal que as restituições das importâncias possam ameaçar a estabilidade financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§5º Os deveres dos associados perduram para os demitidos, eliminados ou excluídos, ata que sejam aprovadas pela Assembleia Geral dos Sócios as contas do exercício em que o associado deixou de fazer parte da Cooperativa.

## CAPITULO VI

### DO CAPITAL SOCIAL

Art. 13 O Capital da Cooperativa, representado pela quota-parte, não terá limite quanto ao máximo, variando conforme o número de cotas-partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

§1º O capital está subdividido em cotas-partes de valor unitário igual ou inferior ao maior salário mínimo vigente no país, podendo o valor unitário da quota-parte ser fixo ou corrigido mensalmente pelo INPC ou por outros índices previstos em lei que o substituam.

§2º A quota-parte é indivisível, intransferível a não associados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, sendo todo seu movimento de subscrição, realização, transferência e restituição sempre escriturada no livro de matrícula.

§3º As quotas-partes, depois de integralizadas, poderão ser transferidas, total ou parcialmente, entre associados, mediante escritura no livro de matrícula e termo que conterà assinaturas do cedente e do presidente da Cooperativa, devendo o resultado das operações ser comunicado a Assembleia Geral dos Sócios.

§4º Para efeito de integralização de quotas-parte ou de aumento do capital social, poderá a Cooperativa receber bens, desde que avaliados previamente e após decisão final da Assembleia Geral dos Sócios.

§5º A critério da Assembleia Geral dos Sócios, o associado poderá pagar as quotas-partes à vista, de uma só vez, ou em parcelas sucessivas, independentemente da chamada ou por meio de contribuições.

§6º A Cooperativa poderá atribuir ou não juros ao capital social, mediante acerto e decisão da Assembleia Geral dos Sócios, desde que não ultrapasse 12%, conforme a Resolução CNC nº 18, de 13-12-1978.

Art. 14 O valor correspondente a correção monetária do capital social será creditado na conta de capital de cada associado, proporcionalmente ao capital por ele realizado, podendo ser transferido para a conta Reserva de Equalização, indivisível entre os associados, conforme os critérios discutidos e aprovados pela Assembléia Geral dos Sócios.

Art. 15 Ao ser admitido na Cooperativa, o cooperado deverá subscrever 10 quotas-partes do capital social no valor equivalente a R\$ 10,00 (dez reais) por movimento financeiro do cooperado e/ou por volume de produtos a serem comercializados, beneficiados ou industrializados, sendo no mínimo R\$ 100,00 (cem reais) para cada associado; o valor da proporcionalidade deverá ser igual para todos os associados e não poderá ultrapassar 1/3 (um terço) do capital subscrito da Cooperativa, ficando a critério e decisão final da Assembléia Geral dos Sócios optar por outro sistema de proporcionalidade.

Art. 16 A Cooperativa reterá no mínimo 1% (um por cento) do movimento financeiro de cada cooperado, a fim de aumentar o capital social, não podendo ser incluído neste percentual o resultado de eventuais perdas e/ou prejuízos da Cooperativa, salvo quando submetido à discussão e aprovação da Assembléia Geral dos Sócios.

**Parágrafo único.** O Conselho de Administração poderá rever o valor deste percentual, desde que expostos os motivos à Assembléia Geral dos Sócios e que esta, mediante discussão e votação, aprove o pleito.

## CAPITULO VII

### DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 17 A Assembléia Geral dos Sócios, ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa e, dentro dos limites deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da Cooperativa, decisão à qual se vinculam todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 18 A Assembléia Geral será convocada e dirigida pelo presidente da Cooperativa.

**Parágrafo único.** Pode também ser convocada pelo Conselho Fiscal, por motivos graves e urgentes, ou ainda, pela metade mais um dos associados, em pleno gozo de seus direitos, após uma solicitação não atendida pelo Conselho Administrativo ou pelo Conselho Fiscal

Art. 19 Em quaisquer das hipóteses referidas no artigo anterior, a Assembléia Geral dos Sócios será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias para primeira reunião, de 01 (uma) hora para a segunda e de 01 (uma) hora para a terceira, excetuando-se o disposto no art. 28 deste Estatuto.

**Parágrafo único.** As três convocações poderão ser feitas num único edital, desde que nele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

Art. 20 Não havendo quorum para a instalação da Assembléia convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova convocação, também com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Parágrafo único.** Se ainda assim não houver quorum para sua instalação, será admitida a intenção de dissolver a Cooperativa.

Art. 21 Toda convocação da Assembléia Geral dos Sócios deverá ser realizada, no mínimo, 10 (dez) dias antes da data prevista para sua instalação, devendo constar, obrigatoriamente, do edital de convocação o item pertinente à reclamação dos associados, conforme foi recolhido da caixa de sugestão dos associados (documento, carta ou outros meio de comunicação) além dos itens:

- a) a denominação da Cooperativa, seguida da expressão: Convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- b) O dia e a hora da reunião, assim como o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;
- c) A seqüência ordinal das convocações;
- d) A Ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) O número de cooperados existentes na data da expedição da convocação para efeito do cálculo do quorum de instalação;
- f) Data e assinatura do responsável pela convocação.

§1º A convocação da Assembleia Geral dos Sócios pode se dar por solicitação dos próprios associados, que devem enviar a solicitação, por escrito, ao Conselho de Administração ou ao Conselho Fiscal. Quando o primeiro não atender a solicitação a Assembleia Geral dos Sócios pode ser convocada pelos sócios, desde que, no documento, constem as assinaturas de pelo menos a metade mais um dos associados interessados.

§2º Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis na sede da cooperativa e transmitidos através de circulares aos associados.

§3º É da Competência da Assembleia Geral dos Sócios destituir a direção, no Conselho de Administração, e os conselheiros do Conselho Fiscal, mediante a comprovação de irregularidades ou a insatisfação de pelo menos a metade mais um dos sócios inscritos na associação e com direito a voto.

§4º Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade dos serviços de administração e fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembleia Geral dos Sócios designar um grupo de associados para tais finalidades até a posse dos novos conselheiros, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 22 O quorum para instalação da Assembleia Geral dos Sócios, bem como para validar as decisões por ela tomadas, deverá ser pelo menos a metade mais um do número de associados em condições de votar

**Parágrafo único.** Para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, a contagem do número de associados presentes em cada convocação se fará por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de matrícula, apostas nos livros de presença.

Art. 23 Os trabalhos da Assembleia Geral dos Sócios serão dirigidos pelo presidente, auxiliado pelo secretário da Cooperativa, sendo por aquele convidados a participar da Mesa os ocupantes dos cargos sociais presentes.

§1º Na ausência do secretário da Cooperativa e do seu substituto, o presidente convocará outro cooperado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva Ata.

§2º Quando a Assembleia Geral dos Sócios não tiver sido convocada pelo presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo associado escolhido na ocasião pelos principias interessados na convocação e secretariados por outro, convidados por aquele, para compor a Mesa.

Art. 24 Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais os de prestação de contas, mais não ficarão privados de tomar parte dos respectivos debates.

Art. 25 Na Assembleia Geral dos Sócios em que for discutido o balanço das contas, o presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, as peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§1º Transmitida a direção dos trabalhos, o presidente, os diretores e os conselheiros fiscais deixarão a Mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembléia Geral dos Sócios, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados;

§2º O coordenador indicado escolherá, entre os associados, um secretário para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na Ata pelo Secretário da Assembléia Geral dos Sócios.

Art. 26 Antes de iniciar a ordem do dia, que constitui a pauta do edital de convocação, o presidente do Conselho de Administração dirigir-se-á a Assembléia Geral dos Sócios para levar a seu conhecimento possíveis assuntos do interesse dos associados, a fim de que sejam discutidos, analisados e incluídos na pauta, se assim decidir a maioria dos sócios presentes.

§1º O tipo de votação será decidido pela Assembléia Geral dos Sócios, podendo ser por voto aberto ou voto fechado.

§2º Tudo o que ocorrer na Assembléia Geral dos Sócios deverá constar em ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos diretores e conselheiros fiscais presentes, e por uma comissão de 10 (dez) associados designados pela Assembléia Geral dos Sócios, ou ainda, por quantos o queiram fazer.

§3º As decisões da Assembléia Geral dos Sócios serão tomadas pela metade mais 01 (um) dos associados presentes e com direito a voto, tendo cada associado direito a um 01 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas cotas-partes, sendo vedado o voto procuração.

§4º Se comprovado erro, dolo, fraude ou simulação nas votações da Assembléia Geral dos Sócios, bem como constatado algum tipo de violação ao Estatuto Social da Cooperativa, as votações poderão ser anuladas a qualquer tempo, desde que impugnadas por escrito pela metade mais um dos associados em situação regular de voto, podendo-se, inclusive, exigir as punições previstas neste Estatuto Social para os envolvidos.

§5º É da competência única e exclusiva da Assembléia Geral dos Sócios alterar objetivos de produção e comercialização entre associados, ou a prestação de serviços aos tomadores de serviços da Cooperativa.

## CAPÍTULO VIII

### DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 27 A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos 03 (três) primeiros meses após o término do exercício social e discutirá, apreciará e, somente após esgotada ou solucionada toda e qualquer dúvida dos associados presentes, aprovará pelo voto da metade mais um dos sócios presentes as seguintes ordens do dia:

I – Prestação de contas dos Órgãos de Administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) relatório da gestão;

b) balanço;

c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura de despesas da cooperativa.

II – Destinação das sobras apuradas, ou o rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios.

III – Eleição dos componentes do Conselho de Administração, quando for o caso, e do Conselho Fiscal.

IV – Fixação do valor dos honorários, dos dividendos ou das verbas de representação dos membros do Conselho de Administração, bem como do valor da cédula de presença, para os membros do Conselho Fiscal pelo comparecimento às respectivas reuniões.

V – Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no art. 29 deste Estatuto, desde que mencionados no respectivo edital.

VI – Nomeação de comissão de, no mínimo, 4 (quatro) associados, 1 (um) representante do Conselho Fiscal e outro do Comitê Educativo, para rever, na primeira Assembléia Geral Extraordinária, item por item do Estatuto Social e propor mudanças e/ou adaptações, caso necessárias.

§1º Os assuntos de que tratam os itens I e II deste artigo deverão ser submetidos à discussão, à apreciação e à aprovação da Assembléia Geral Ordinária, devendo ser ainda apresentados por escrito e de forma que permita o fácil entendimento por parte dos associados, juntamente com a documentação comprobatória dos atos comerciais que envolvam associados e/ou terceiros, bem como remetidos em anexo ao edital de convocação pelo menos 15 (quinze) dias antes da reunião.

§2º São necessários os votos da metade mais um dos associados presentes para tornar válidas as decisões de que trata este artigo.

§3º Os membros da direção, no Conselho de Administração, e os conselheiros do Conselho Fiscal não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I e IV deste artigo.

§4º A aprovação do relatório, do balanço e das contas da direção, no Conselho de Administração desonera seus ocupantes de componentes da responsabilidade, desde que não tenha havido erro, dolo, fraude ou simulação, bem como infrações regimentais deste Estatuto, enquanto perdurarem as atividades da Cooperativa.

## CAPÍTULO IX

### DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 28 A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário para decidir sobre qualquer assunto de interesse dos associados e da Cooperativa, desde que solicitada por escrito e que a solicitação seja encaminhada ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal. A reunião se dará com o consentimento ou não destes conselhos mediante as assinaturas da metade mais um dos sócios inscritos no livro de matrícula da Cooperativa, devendo constar no edital de convocação apenas os itens para as quais foi convocada.

Art. 29 Compete, exclusivamente, à Assembléia Geral Extraordinária:

I – Rever e propor melhorias no Estatuto Social da Cooperativa.

II – Decidir sobre fusão, incorporação ou desmembramento da Cooperativa.

III – Decidir sobre mudanças no objetivo da Cooperativa.

IV – Decidir sobre a dissolução voluntária da Cooperativa e a nomeação de liquidantes.

V – Decidir sobre as contas do liquidante.

VI – Discutir e propor melhorias com relação ao sistema de representação da classe dos cooperados em nível estadual e nacional.

VII – Realizar a primeira assembléia de constituição da Cooperativa, propor a criação de Comitê Educativo e eleger seus membros, conforme os critérios e a regulamentação para eleições gerais estabelecidas neste Estatuto Social, bem como responsabilizá-los pela educação e pelo treinamento dos associados, principalmente em questões ligadas à representação da classe cooperativista.

VIII – Cobrar do Conselho Fiscal, anualmente e em caráter emergencial, a verificação e a checagem das decisões e ações da direção quanto ao que foi decidido pela Assembléia Geral dos

Sócios e expresso em Ata, podendo inclusive destituir o Conselho Fiscal, caso fique constatada negligência em suas responsabilidades fiscais.

IX - Decidir sobre outros assuntos do interesse dos associados, desde que em documento escrito e entregue ao Conselho de Administração, contendo pelo menos a metade mais uma das assinaturas dos associados inscritos no livro de matrícula e que estejam efetivamente comercializando com a Cooperativa no ano em que se realizar a Assembléia Geral Extraordinária.

X - Discutir sobre a contratação de funcionários para a Cooperativa, levando em conta os motivos e/ou a existência dos trabalhos que geraram as solicitações de contratação pelo Conselho de Administração.

XI - Discutir e decidir sobre os valores salariais gerais propostos pelo Conselho de Administração.

XII - Discutir e exigir providências administrativas por parte da direção, no Conselho de Administração, sobre a melhoria do atendimento prestado pelos funcionários aos associados, mediante reclamação por escrito ou não.

XIII - Exigir do Conselho de Administração a implantação de um sistema administrativo capaz de atender ao associado pelo menos no mesmo dia em que este recorrer à direção para solicitar algum tipo de esclarecimento ou informação.

XIV - Questionar e/ou impedir qualquer decisão e/ou ação do Conselho de Administração ou do quadro gerencial, ou similar, caso estes ultrapassem os limites financeiros estabelecidos para o exercício de suas funções, conforme as regras estabelecidas no art. 33, §1º, inciso XVIII deste Estatuto.

XV - Discutir e aprovar critérios de comercialização, levando em conta preços, prazos, quantidades, qualidade, contratos e tudo o mais que diga respeito ao bom desempenho das transações entre associados e Cooperativa.

**Parágrafo único:** São necessários os votos da metade mais um dos associados presentes para tornar válidas as decisões de que trata este artigo.

## CAPÍTULO X

### DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 30 A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração composto de 6 (seis) membros, todos associados e eleitos pela Assembléia Geral dos Sócios para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término do mandato, a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) de seus componentes.

§1º Os membros do Conselho de Administração, cujo período de mandato se inicia com sua posse no órgão de administração, designarão entre si, em sua primeira reunião, os 3 (três) primeiros membros que exercerão as funções de presidente, diretor e secretário, cujas atribuições estão definidas neste Estatuto, para compor a diretoria deliberativa, atribuindo-se aos demais membros as funções de vogais.

§2º Não podem fazer parte do Conselho de Administração parentes entre si, até o segundo grau, em linha reta ou colateral, afins e cônjuges.

§3º Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se houver erro, dolo, fraude e simulação dos controles e respectivos resultados administrativos.

§4º A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles tirado proveito.

§5º Os membros do Conselho de Administração que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da Cooperativa podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízos das sanções penais cabíveis.

Art. 31 São inelegíveis para o Conselho de Administração, além das pessoas impedidas pelos regimentos deste Estatuto, os condenados, ainda que temporariamente, a alguma pena, os que ocupem cargos públicos ou os que tenham cometido crime falimentar, de prevaricação, de suborno, de peculato e de concussão ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§1º O associado, mesmo ocupante de cargo eletivo da Cooperativa, que, em qualquer operação comercial ou produtiva, tiver interesse oposto ao desta não poderá participar das deliberações que sobre tais operações versarem, cumprindo-lhe acusar seu impedimento.

§2º Os ocupantes de cargo do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§3º Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a Cooperativa, através de seus dirigentes, ou representada pelo associado em Assembléia Geral dos Sócios, terá direito de agir contra os administradores, para promover sua responsabilização.

Art. 32 O Conselho de Administração é regido pelas seguintes normas:

I – Reúne-se ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, da maioria do Conselho de Administração, ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal.

II – Delibera validamente com a maioria dos votos dos presentes, reservado ao presidente, além do seu voto, o exercício do voto do desempate.

III – As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos membros do Conselho presentes.

IV – Nos impedimentos, por prazo superior a 90 (noventa) dias, o presidente será substituído pelo diretor.

V – O diretor e secretário serão substituídos pelos vogais.

VI – Nos impedimentos, por prazo superior a 90 (noventa) dias, do presidente e do diretor ou do secretário, o Conselho de Administração indicará, dentre seus membros, elementos que o substituam.

VII – Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do Conselho de Administração, deverá o presidente, ou os membros restantes, se a presidência estiver vaga, convocar a Assembléia Geral dos Sócios para o devido preenchimento dos referidos cargos.

VIII – Os escolhidos exercerão o mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores.

IX – Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias e 6 (seis) durante o ano.

Art.33 Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites impostos por este Estatuto e atendidas as decisões da Assembléia Geral dos Sócios, providenciar o planejamento das atividades produtivas, comerciais e/ou de prestação de serviços da Cooperativa e formalizar todas as normas e/ou critérios que regulem os trabalhos, sob a forma de políticas.

§1º No desempenho de suas funções, cabe ao Conselho de Administração as seguintes atribuições deliberativas e executivas:

I – Providenciar as operações e os serviços da Cooperativa, aplicando os critérios de quantidade, qualidade, preços, prazos, taxas e encargos gerais, conforme discutidos, acertados e determinados pela Assembléia Geral dos Sócios.

II – Formalizar, por meio de instruções ou regulamentos, as sanções ou penalidades a serem aplicados em casos de violação ou abuso cometido contra os regimentos deste Estatuto.

III – Aplicar as taxas destinadas a cobrir as despesas dos serviços gerais internos da Cooperativa, conforme os critérios e valores discutidos e determinados pela Assembléia Geral dos Sócios.

- IV – Avaliar os recursos financeiros necessários ao atendimento das operações e serviços da Cooperativa e providenciar os meios e as fontes.
- V – Providenciar as estimativas relacionadas à rentabilidade das operações gerais da Cooperativa, bem como sua viabilidade econômica.
- VI – Providenciar o levantamento das despesas gerais de administração, formalizando-as em livros apropriados, e indicar as fontes de financiamento dos recursos para o orçamento anual.
- VII – Providenciar a elaboração de normas para a contratação ou a demissão de empregados, bem como normas disciplinares.
- VIII – Contratar ou demitir empregados para a Cooperativa.
- IX – Avaliar a convivência e fixar limites de fiança ou seguro para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da Cooperativa.
- X – Providenciar o desenho organizacional ou organograma da Cooperativa; a elaboração de manual organizacional, incluindo a missão, os objetivos, as metas e as políticas da Cooperativa; a elaboração do manual administrativo, incluindo os direitos e os deveres funcionais, as normas e os procedimentos para os trabalhos gerais da Cooperativa; a descrição de cargos; a formalização dos fluxos das comunicações e os mecanismos de controle das operações gerais e, anualmente propor em Assembléia Geral Extraordinária a atualização do Estatuto Social da Cooperativa.
- XI – Contratar, quando necessário, serviços técnico-operacionais ou administrativos especializados para o quadro funcional da Cooperativa ou para a prestação de serviços temporários.
- XII – Indicar o(s) banco(s) nos quais devem ser feitos os depósitos do numerário disponível.
- XIII – Deliberar sobre a admissão, a demissão, a eliminação ou a exclusão de associados.
- XIV – Convocar assembleias ordinárias e extraordinárias, seguindo os critérios de convocação previstos neste Estatuto.
- XV – Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da Cooperativa.
- XVI – Contrair obrigações, transigir, ceder direitos e constituir mandatários.
- XVII – Substituir, em casos de impedimento, falta ou renúncia, o presidente, o diretor ou o secretário da Cooperativa, designando, entre seus membros, outro para o cargo vago.
- XVIII – Convocar uma Assembléia Geral Extraordinária sempre que o valor financeiro decorrente das atividades administrativas for superior ao limite de 30% do Fundo de Reserva da Cooperativa, bem como submeter todos os estudos realizados pelos profissionais contratados à discussão e à decisão final da Assembléia Geral Extraordinária.
- XIX – Providenciar a elaboração do organograma da Cooperativa, em quadro amplo, de maneira que os associados percebam a autoridade funcional de cada órgão, conforme explicitado neste Estatuto, e expô-lo em local de grande movimento dos associados, devendo ainda atualizá-lo, anualmente, evidenciando os possíveis acréscimos ou a extinção de órgãos.
- §2º Todas as incumbências da direção, no Conselho de Administração, previstas no §1º Deste artigo, para efeito de validade deverão ser elaboradas sob a forma de proposta de trabalho e, antes de serem executadas, devem ser submetidas à discussão e à decisão final da Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 34 Ao presidente competem as seguintes atribuições deliberativas e executivas:

- I – Supervisionar as atividades gerais da Cooperativa.
- II – Verificar frequentemente o saldo do caixa da Cooperativa.
- III – Assinar os cheques bancários, juntamente com outro conselheiro.
- IV – Assinar, juntamente com o secretário ou conselheiro designado pelo Conselho, contratos e demais documentos, inclusive títulos de crédito, constitutivos de obrigações.
- V – Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como a Assembleias Gerais dos Sócios.
- VI – Apresentar em Assembléia Geral Ordinária, em linguagem e/ou escrita de fácil entendimento para os associados:

- a) relatório anual da gestão administrativa;
- b) balanço e demonstrativo as contas de sobras e perdas, bem como o correspondente parecer do Conselho Fiscal.

VII – Representar ativa e passivamente ou por carta de proposição para outro cooperado a Cooperativa, em juízo ou fora dele.

VIII – Providenciar o plano anual de atividades da Cooperativa e submetê-lo à discussão e a aprovação da Assembléia Geral Ordinária.

IX – Exercer outras atribuições, quando necessárias, e mediante prévia e formal autorização do Conselho de Administração.

Art. 35 Ao diretor cabe interessar-se permanentemente pelos trabalhos do presidente, substituindo-o em seus impedimentos até 90 (noventa) dias, sem que seja necessário se configurar nesse caso o impedimento temporário deste último.

Art. 36 Ao secretário competem as seguintes atribuições:

I – Secretariar e lavrar as atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembléia Geral dos Sócios, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes às atividades gerais da Cooperativa.

II – Assinar, juntamente com o presidente ou com o diretor da Cooperativa, contratos, convênios e demais documentos, inclusive títulos de crédito, constitutivos de obrigações.

Parágrafo único: exercer outras atribuições, quando necessárias, e mediante prévia e formal autorização do Conselho de Administração.

Art. 37 Aos conselheiros vogais sem funções deliberativas e executivas compete:

I – Comparecer as reuniões do Conselho de Administração, discutindo e votando a matéria apreciada.

II – Cumprir as tarefas específicas que lhes forem designadas pelo Conselho de Administração, no âmbito da administração da Cooperativa.

III – Substituir, quando designados, o presidente ou o diretor, desde que por prazo não superior a 90 (noventa) dias.

IV – Assinar, quando designados, juntamente com o presidente ou o diretor, cheques bancários e demais documentos, inclusive títulos de crédito, constitutivos de obrigações.

Parágrafo único. Exercer outras atribuições, quando necessárias, e mediante prévia e formal autorização do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO XI

### DO CONSELHO FISCAL

Art. 38 A administração da Cooperativa será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados e eleitos por um período de um ano, devendo ser eleito a cada ano, em Assembléia Geral Ordinária, um novo sócio para suceder um dos anteriores, sendo permitida a reeleição de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho.

§1º Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos considerados inelegíveis por este Estatuto, parentes dos membros do Conselho de Administração até o segundo grau em linha reta ou colateral, afins e cônjuges, bem como parentes entre si até esse grau, afins e cônjuges.

§2º O associado não podem exercer, cumulativamente, cargos no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal.

§3º Para a formação do Conselho Fiscal elegem-se 6 (seis) sócios, dos quais se selecionam 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes, nomeando-os, entre os 3 (três) efetivos, um coordenador. A seleção dos suplentes e dos efetivos, bem como a nomeação do coordenador serão feitas pelos próprios sócios eleitos, e a nomeação da chapa de associados para concorrer aos cargos do Conselho Fiscal se dará na Assembléia Geral dos Sócios.

Art. 39 O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 3 (três) dos seus membros.

§1º Em sua primeira reunião, escolherá, dentre os seus membros efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos destas, e um secretário.

§2º As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, pela Assembléia Geral dos Sócios ou ainda pela metade mais um dos sócios em condições de votar na Cooperativa.

§3º Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos pelo substituto, escolhido na ocasião.

§4º As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto e constarão em Ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos 3 (três) conselheiros fiscais presentes.

§5º É obrigatório que os novos conselheiros eleitos continuem os trabalhos de fiscalização iniciados por seus antecessores até que os fatos sejam totalmente elucidados e apresentados na primeira Assembléia Geral Extraordinária, sob pena de perderem o cargo e sofrerem as punições legais previstas neste Estatuto.

§6º O Conselho Fiscal obriga-se a apresentar suas contas, com possíveis auditorias contratadas externamente, prestar esclarecimentos sobre suas despesas e expor motivos por escrito, na primeira Assembléia Geral dos Sócios, logo após a conclusão dos trabalhos de auditoria.

Art. 40 Havendo 2 (duas) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração, ou o restante dos seus membros, convocará a Assembléia Geral dos Sócios para o devido preenchimento dos cargos.

Art. 41 Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização nas operações gerais, nas atividades e serviços da Cooperativa, conforme as seguintes atribuições:

I – Conferir, mensalmente, o saldo numerário existente em caixa, verificando também se este se encontra dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração.

II – Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa.

III – Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão em conformidade com os planos e as decisões do Conselho de Administração.

IV – Verificar se as operações realizadas e serviços prestados aos associados correspondem em volume, qualidade, prazos e preços, aos critérios discutidos e aprovados na Assembléia Geral dos Sócios.

V – Certificar-se de que o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e verificar se existem cargos vagos em sua composição.

VI – Averiguar se existem reclamações dos associados quanto à qualidade dos serviços prestados.

VII – Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, contratando, se necessário, os serviços de auditorias externas para os respectivos pareceres técnicos e especializados.

VIII – Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos trabalhos, chamando a atenção para eventuais irregularidades, ou convocar a Assembléia Geral dos Sócios em casos graves e urgentes.

IX – Verificar todas as atas da Cooperativa e checar se as decisões e as ações da direção, no Conselho de Administração, seguem o que foi decidido pela Assembléia Geral dos Sócios, bem como alterar e sugerir a estas punições para os responsáveis por eventuais desvios constatados, principalmente com relação ao exposto e documentado.

X – Apurar toda e qualquer denúncia sobre possíveis irregularidades na constituição do capital social da Cooperativa e, mediante constatação, punir os responsáveis conforme as penas previstas neste Estatuto.

XI – Verificar os critérios empregados para o rateio das despesas gerais da Cooperativa e para a constituição ou a correção do capital social e dos fundos da Cooperativa, e apontar possíveis irregularidades, principalmente com relação à discriminação do associado, sobretudo no que se refere a valores percentuais discriminados.

XII – Verificar, sistematicamente, se o Conselho de Administração está cumprindo os limites estabelecidos para o exercício de sua função, conforme o estipulado no inciso XVIII, §1º, do art. 33 deste Estatuto, bem como o quadro gerencial e correlatos, conforme os critérios estabelecidos pela Assembléia Geral dos Sócios.

Parágrafo único. Para os exames e a verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das atribuições do Conselho Fiscal, as despesas com a contratação externa de eventuais auditorias correrão por conta da Cooperativa, tendo o Conselho Fiscal acesso direto aos recursos financeiros, conforme os limites estabelecidos pela Assembléia Geral dos Sócios, e devendo, ao término dos trabalhos de fiscalização, apresentar as contas, com essas despesas e respectivos recibos, na primeira Assembléia Geral Ordinária para tratar da auditoria realizada.

## CAPÍTULO XII

### DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 42 As eleições para os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal realizar-se-ão em Assembléia Geral Ordinária.

Art. 43 A votação será secreta, podendo-se, em caso de inscrição de uma única chapa, optar pelo sistema de aclamação.

Art. 44 Só poderão concorrer às eleições candidatos que integrem chapa completa.  
Parágrafo único. A chapa inscrita para o Conselho de Administração poderá ser diversa da inscrita para o Conselho Fiscal, especificados os conselhos com a respectiva relação dos candidatos, quando a chapa for conjunta.

Art. 45 O edital de convocação dos associados para a Assembléia Geral Ordinária em que se realizar a eleição dos membros do Conselho de Administração será publicado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e as circulares expedidas e as circulares expedidas a partir da data da publicação.

Art. 46 As inscrições das chapas concorrentes ao Conselho de Administração far-se-ão no período compreendido entre a data de publicação do edital de convocação para a Assembléia Geral dos Sócios e até 10 (dez) dias antes de sua realização.

Parágrafo único. As inscrições das chapas concorrentes ao Conselho Fiscal, quando não ocorrer eleição para o Conselho de Administração ou quando diversa das compostas para o Conselho de Administração, serão feitas até 2 (dois) dias antes da realização da Assembléia Geral dos Sócios.

Art. 47 As chapas concorrentes aos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, além de uma denominação, deverão apresentar:

- a) declaração de bens;
- b) declaração de elegibilidade, conforme art. 51, *caput*, da Lei nº 5.764/71;
- c) declaração de não estarem incursos no disposto no art. 51, §1º, e no art. 56 da Lei 5.764/71;
- d) Certidão de antecedentes onde tenham residido nos últimos 5 (cinco) anos.

Art. 48 Formalizado o registro, não será admitida substituição de candidato, salvo em caso de morte ou invalidez comprovada até o momento da instalação da Assembléia Geral dos Sócios.

Art. 49 Sendo secreta a votação, adotar-se-á a cédula única, na qual devem constar os nomes das chapas e a relação nominal dos candidatos.

Parágrafo único. Havendo chapa concorrente ao Conselho Fiscal diversa da composta para o Conselho de Administração, as cédulas daquelas serão separadas destas.

### CAPÍTULO XIII

#### DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 50 A Cooperativa é obrigada a constituir:

I – O Fundo de Reserva, destinado a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, constituído de 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício.

II – O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES, destinado a prestar assistência de serviços aos associados, seus familiares e aos empregados, assim como aos empregados da própria Cooperativa, constituído de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício.

Parágrafo único. Os serviços de assistência técnica, educacional e social a serem atendidos pelo respectivo fundo poderão ser executados mediante convênios com entidades especializadas ou não.

Art. 51 Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no balanço do exercício, reverterem em favor do Fundo de Reserva:

- I – Os créditos não reclamados, decorridos 5 (cinco) anos.
- II – Os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 52 O balanço geral, incluindo o confronto de receitas e despesas, será levantado no dia 31 do mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. Os resultados serão apurados separadamente, segundo a natureza das operações ou serviço.

Art. 53 As despesas da Cooperativa serão cobertas pelos associados mediante rateio, na proporção da fruição dos serviços.

Art. 54 As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os fundos indivisíveis, serão rateadas entre os associados, em partes diretamente proporcionais às operações realizadas com a Cooperativa no período, salvo decisão contrária a Assembléia Geral dos Sócios.

Art. 55 Os prejuízos de cada exercício, apurados em balanço, serão cobertos com recursos do Fundo de Reserva.

Parágrafo único. Quando o Fundo de Reserva for insuficiente para cobrir os prejuízos operacionais referidos neste artigo, estes serão rateados entre os associados na razão direta das operações realizadas com a Cooperativa.

## **CAPÍTULO XIV**

### **DOS LIVROS**

Art. 56 A Cooperativa deverá dispor dos seguintes documentos e livros:

I – Livro de Matrícula

II – Atas das reuniões da Assembléia Geral dos Sócios

III – Atas do Conselho de Administração.

IV – Atas do Conselho Fiscal.

V – Atas de eleição da direção e dos Conselhos Administrativo e Fiscal

VI – Listas de presença dos associados na Assembléia Geral dos Sócios.

VII – Registro de inscrição de chapas.

VIII – Livros fiscais e contábeis exigidos por lei para os negócios gerais.

Parágrafo único. É facultada a adoção de livros com folhas soltas ou fichas, inclusive emitidas por processamento eletrônico de dados.

Art. 57 No Livro de Matrícula, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, devendo constar:

I – Nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado.

II – A data de sua admissão, e quando for o caso, de sua demissão, eliminação ou exclusão;

III – A conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

## **CAPÍTULO XV**

### **DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

Art. 58 A Cooperativa poderá ser dissolvida voluntariamente:

I – Por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, desde que pelo menos 20 (vinte) sócios não se disponham à sua continuidade.

II – Pela redução de capital social mínimo e se este, até a Assembléia Geral dos Sócios subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não for estabelecido.

Art. 59 Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral Extraordinária, esta nomeará um liquidante, ou mais, e um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros para procederem à liquidação da Cooperativa.

Parágrafo único. A Assembléia Geral Extraordinária, nos limites de suas atribuições, poderá, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

Art. 60 Os liquidantes devem ser investidos de todos os poderes usuais de administração necessários ao processo de liquidação, conforme as leis pertinentes e em vigor.

## CAPÍTULO XVI

### DO COMITÊ EDUCATIVO

Art. 61 A partir do primeiro ano de funcionamento da Cooperativa, esta deverá, em Assembléia Geral Ordinária propor a criação de um Comitê Educativo composto por associados eleitos em Assembléia Geral Extraordinária e por técnicos ou especialistas na área de educação contratados juntos a organismos não-governamentais ou universidades públicas e privadas ligadas às questões do cooperativismo.

Parágrafo único. O Comitê Educativo da Cooperativa será formado por associados, eleitos em Assembléia Geral dos Sócios, seguindo os mesmos critérios da eleição do Conselho de Administração, expressos no Capítulo XII, do processo eleitoral deste Estatuto.

Art. 62 O mandato dos membros do Comitê Educativo, assim como as formas de remunerar seus integrantes serão determinados pela Assembléia Geral dos Sócios.

Art. 63 O Comitê Educativo trabalhará em conjunto com o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, mas responderá por seus atos gerais somente à Assembléia Geral dos Sócios.

§1º O Comitê Educativo, dentro de suas funções, deverá instruir todos os pretendentes a ingressar na Cooperativa, principalmente com relação aos seus direitos e deveres, logo após seu ingresso no quadro de seus associados, conforme previsto nos itens deste Estatuto, bem como explicar, tirar dúvidas e submeter o candidato a uma avaliação oral sobre a interpretação e prática do Estatuto social, como condição para que este se efetive na Cooperativa.

§2º O Comitê Educativo será subsidiado pelo Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social da Cooperativa, devendo seus integrantes apresentar exposição de motivos e/ou demonstrativos das aplicações de recursos sob a forma de proposta de trabalho, envolvendo exclusivamente temas de educação, treinamento e informação dos associados, dirigentes, empregados e, em especial, dos filhos dos associados. O conteúdo da proposta deverá ser submetido à apreciação e à aprovação de Assembléia Geral Extraordinária, mediante acompanhamento da direção, no Conselho de Administração.

§3º No Comitê Educativo, a decisão final sobre o conteúdo das propostas de trabalho com relação a educação, treinamento e informação será de competência única e exclusiva dos associados eleitos para o Comitê.

§4º O Comitê Educativo deverá, obrigatoriamente, colocar uma caixa de sugestões nas dependências da Cooperativa, em local de fácil acesso a todos os associados, com avisos escritos e bem claros, solicitando opiniões sobre os serviços gerais prestados pela Cooperativa e sobre os trabalhos de educação, treinamento e informação; recolher todas as informações escritas; registrar em Ata o conteúdo, o nome do associado e a data do documento; e apresentar, expondo tanto o motivo da solicitação, da reclamação e/ou da opinião, quanto a proposta de solução na primeira Assembléia Geral Extraordinária, a contar da data em que se procederam os recolhimentos da caixa de sugestões.

§5º O Comitê Educativo deverá recolher, impreterivelmente, o conteúdo da caixa de sugestões diariamente.

§6º O Comitê Educativo deverá submeter ao Conselho de Administração e/ou ao Conselho Fiscal qualquer solicitação, reclamação e/ou opinião dos associados, recolhidas na caixa de sugestões, e, conforme o assunto, exigir providências dentro das competências dos referidos conselho ou, então, encaminhar o assunto à primeira Assembléia Geral dos Sócios.

§7º A forma de remuneração dos membros do Comitê Educativo, bem como a estipulação dos respectivos valores serão decididos pela Assembléia Geral dos Sócios.

§8º Cabe ao Comitê Educativo informar, educar e ensinar a todos os associados da Cooperativa o significado do organograma, considerando as funções de cada órgão da Cooperativa, bem como a autoridade cabível a cada um, conforme as regulamentações explícitas neste Estatuto.

## CAPÍTULO XVII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64 Os fundos referidos nos incisos I e II do art. 50 deste Estatuto são indivisíveis entre os associados, mesmo no caso de liquidação da Cooperativa.

Art. 65 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as fontes e os princípios gerais do direito, sem prejuízo ao espírito da sociedade cooperativista, e sob a apreciação, discussão e decisão finais da Assembléia Geral dos Sócios.

Art. 66 Qualquer mudança na forma ou na qualidade do conteúdo regimental deste Estatuto só poderá ocorrer em Assembléia Geral dos Sócios, sendo o quorum mínimo metade mais um dos associados com direito a voto.

Os sócios Fundadores declaram sob as penas da Lei que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei, ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades de qualquer natureza.

Este Estatuto foi aprovado em Assembléia de Constituição, realizada em 19 de abril de 2008.

  
Guthemberg Cardoso Agra de Castro  
Advogado OAB/PB 11596  
Escritório Modelo de Advocacia



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/09/2008 SOB Nº: 25400007828  
Protocolo: 08/027243-6, DE 01/09/2008

OSTAMATO - COOPERATIVA DE  
CATEDRES E CALADRAS DE  
MATERIAIS RECEPTIVOS DE CASH II

  
ADRIAIO PIRES BEZERRA  
SECRETÁRIO GERAL

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA CATAMAIS, COOPERATIVA DE CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CAMPINA GRANDE Ltda, realizada aos 19 dias do mês de abril do ano de 2008, nesta cidade de Campina Grande, comarca de Campina Grande, do estado da Paraíba.**

Às 14 horas do dia 19 de abril de 2008, à Av. Almeida Barreto, nº 210 A, Centro, Campina Grande-PB reuniram-se em Assembléia Geral dos Sócios, para o fim específico de constituir uma Sociedade Cooperativa, nos termos da Lei nº 5764, de 16 de dezembro de 1971, os seguintes senhores e senhoras: ADRIELE DOS SANTOS ARAÚJO SILVA, brasileira, nascida em 26.10.1988, na cidade de Campina Grande, PB, casada em regime de comunhão parcial de bens, catadora de materiais recicláveis, RG 3597855 SSP-PB, CPF 016052004-50, residente e domiciliada à rua Jamaica, 87, Bairro do Mutirão, Campina Grande-PB; ANA PAULA SILVA, brasileira, nascida em 11.12.1979, na cidade de Campina Grande-PB, solteira, catadora de materiais recicláveis, RG nº 2337350 SSP-PB, CPF 065.995.154-10, residente e domiciliada na rua José Miguel dos Santos, nº 83, Bairro do Mutirão, Campina Grande-PB; ANTÔNIA SOARES DA SILVA, brasileira, nascida em 12.01.1983 na cidade de Campina Grande-PB, solteira, catadora de materiais recicláveis, RG nº 3079836 SSP-PB, CPF 067.614.344-08, residente e domiciliada na rua José Miguel dos Santos, nº 60, Bairro do Mutirão, Campina Grande-PB; ANA MARIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO DA SILVA, brasileira, nascida em 13.01.1969, na cidade de Campina Grande-PB, solteira, catadora de materiais recicláveis, RG nº 1703073 SSP-PB, CPF 929605104-53, residente e domiciliada na rua Severino V dos Santos, Bairro do Mutirão, Campina Grande-PB; ANTÔNIO CARLOS NICOLAU DOS SANTOS, brasileiro, nascido em 05.10.1979, na cidade de Campina Grande-PB, solteiro, catador de materiais recicláveis, RG nº 2113788 SSP-PB, CPF 053.840.634-83, residente e domiciliado na rua José Miguel dos Santos, nº 60, Bairro do Mutirão, Campina Grande-PB; CLAUDOMIRO NICOLAU DOS SANTOS, brasileiro, nascido em 20.01.1971, na cidade de Campina Grande-PB, solteiro, catador de materiais recicláveis, RG nº 2349778 SSP-PB, CPF 873.870.934-15, residente e domiciliado na rua Elias Gomes Moura, nº 137, Bairro do Mutirão, Campina Grande-PB; EDIJALMA PEREIRA DA SILVA, brasileiro, nascido em 06.01.1963, na cidade de Campina Grande-PB, casado em regime de comunhão parcial de bens, catador de materiais recicláveis, RG nº 08132870 SSP-PB, CPF 801.772.127-72, residente e domiciliado na rua José Miguel dos Santos, nº 03, Bairro do Mutirão, Campina Grande-PB; FRANCISCO DE ASSIS CAETANO DA SILVA, brasileiro, nascido em 21.07.1976, na cidade de Campina Grande-PB, solteiro, catador de materiais recicláveis, RG nº 2239952 SSP-PB (2ª via), CPF 026.786.784-07, residente e domiciliado na rua República dos Camarões, nº 144, Bairro do Mutirão, Campina Grande-PB; FRANCISCO DE ASSIS SILVA, brasileiro, nascido em 18.11.1971, na cidade de Campina Grande-PB, casado em regime de comunhão parcial de bens, catador de materiais recicláveis, RG nº 2113735 SSP-PB, CPF 000.734.554-32, residente e domiciliado na rua Angola, nº 212, Bairro do Mutirão, Campina Grande-PB; GERALDA FERREIRA FIDÉLIS, brasileira, nascida em 26.08.1967, na cidade de Massaranduba-PB, casada em regime de comunhão parcial de bens, catadora de materiais recicláveis, RG 1400267 SSP-PB, CPF 769231268-00, residente e domiciliada na rua Rômulo Barros, 211, Bairro do Mutirão, Campina Grande-PB; GUILHERME APARECIDO TORRES, brasileiro, nascido em 09.09.1954, na cidade de São Paulo-SP, solteiro, catador e artesão de materiais recicláveis, RG 6330388 SSP-PE, CPF 769231268-00, residente e domiciliado na Av. Almeida Barreto, 210, Centro, Campina Grande-PB; JOSÉ ROGÉRIO SILVA, brasileiro, nascido em 01.07.1974, na cidade de Campina Grande-PB, solteiro, catador de materiais recicláveis, RG nº 2708316 SSP-PB; CPF 011.755.734-00, residente e domiciliado à rua Maria Bandeira da Silva, Nº 14, Bairro do Mutirão, Campina Grande, PB; JOSÉ VALTER DOS SANTOS, brasileiro, nascido em

Cef

SANTOS, brasileiro, nascido em 08.08.1977, na cidade de Campina Grande-PB, solteiro, catador de materiais recicláveis, RG nº 2113772 SSP-PB, CPF 038166934-31, residente e domiciliado à rua Etiópia, nº 211, Bairro do Mutirão, Campina Grande-PB; JOSÉ VANDELLEY DOS SANTOS, brasileiro, nascido em 04.03.1974, na cidade de Campina Grande-PB, solteiro, catador de materiais recicláveis, RG nº 211369-1 SSP-PB, CPF 031.840.554-77, residente e domiciliado na rua José Miguel dos Santos, nº 83, Bairro do Mutirão, Campina Grande-PB; MARIA DE LOURDES BEZERRA, brasileira, nascida em 30.11.1962, natural de Ceará-CE, solteira, catadora de materiais recicláveis, RG 2337273, CPF 051328384-64, residente e domiciliada à rua Etiópia, nº 66, Bairro do Mutirão, Campina Grande-PB; MARIA DO SOCORRO BARBOSA, brasileira, nascida em 14.12.1968, na cidade de Campina Grande-PB, solteira, catadora de materiais recicláveis, RG 2569762 SSP-PB, CPF 058135244-01, residente e domiciliada à rua Angola, 203, Bairro do Mutirão, Campina Grande-PB; MARIA JOSEFA DOS SANTOS, brasileira, nascida em 06.12.1947, na cidade de Esperança-PB, casada em regime de comunhão parcial de bens, catadora de materiais recicláveis, RG nº 1262148 SSP-PB, CPF 569.366.994-72, residente e domiciliado na rua Maria Josefa da Conceição, nº 67, Bairro do Mutirão, Campina Grande-PB; NAILTON SILVA, brasileiro, nascido em 28.09.1985, na cidade de Campina Grande-PB, casado em regime de comunhão parcial de bens, catador de materiais recicláveis, RG nº 3025133 SSP-PB, CPF 064.384.614-07, residente e domiciliado na rua República dos Camarões, nº 210, Bairro do Mutirão, Campina Grande-PB; ROBERTO DOMINGOS DA SILVA, brasileiro, nascido no dia 16.08.1975, na cidade de Campina Grande-PB, solteiro, catador de materiais recicláveis, RG nº 2565161 SSP-PB (2ª via), CPF 026.893.104-65, residente e domiciliado à rua José Miguel da Costa, 53, Bairro do Mutirão, Campina Grande-PB; RODRIGO DA CONCEIÇÃO, brasileiro, nascido em 01.01.1982, na cidade de Campina Grande-PB, solteiro, catador de materiais recicláveis, RG nº 2705518 SSP-PB (2ª via), CPF 069.625.494-82 residente e domiciliado na rua João Vicente Santos, nº 88, Bairro do Mutirão, Campina Grande-PB; SERGIO MÁRCIO MOURA MARCELINO, brasileiro, nascido em 26.09.1983, na cidade de Campina Grande-PB, solteiro, catador de materiais recicláveis, RG nº 3023320 SSP-PB, CPF 054.158.954-77, residente e domiciliado na rua Eduardo de S. Silva, nº 144, Bairro do Mutirão, Campina Grande-PB; e o Sr. VANDERLEI SOUSA MEDEIROS, brasileiro, nascido em 13.10.1986, na cidade de Cuité-PB, solteiro, catador de materiais recicláveis, RG nº 236727 SSP-PB, CPF 069.974.784-84, residente e domiciliado na rua República dos Camarões, nº 210, Bairro do Mutirão, Campina Grande-PB.

Foi aclamada para presidir a Assembléia MARIA DO SOCORRO BARBOSA, brasileira, nascida em 14.12.1968, na cidade de Campina Grande-PB, solteira, catadora de materiais recicláveis, RG 2569762 SSP-PB, CPF 058135244-01, residente e domiciliada à rua Angola, 203, Bairro do Mutirão, Campina Grande-PB, que assumiu a presidência, convidando o Sr. GUILHERME APARECIDO TORRES, brasileiro, nascido em 09.09.1954, na cidade de São Paulo-SP, solteiro, catador e artesão de materiais recicláveis, RG 6330388 SSP-PE, CPF 769231268-00, residente e domiciliado na Av. Almeida Barreto, 210, Centro, Campina Grande-PB, para secretariar os trabalhos da sessão e redigir a respectiva Ata, ficando assim constituída a Mesa. Em seqüência, a senhora presidente, iniciando os trabalhos da Assembléia, declarou que sua finalidade era a de constituir uma Sociedade Cooperativa para a coleta, beneficiamento e/ou comercialização de materiais recicláveis, bem como deliberar sobre seu Estatuto Social, que, se aprovado, passará a reger a vida da Sociedade Cooperativa. Em seguida, a senhora presidente solicitou que o Projeto do Estatuto da Sociedade, cujas cópias foram distribuídas previamente para o exame a cada um dos presentes, fosse lido, explicado e debatido, o que foi feito artigo por artigo. Terminada a leitura e a análise, foi o mesmo posto em discussão, e como ninguém e não houvesse objeção sobre qualquer de seus dispositivos, foi o respectivo Estatuto submetido a votação, sendo aprovado por unanimidade pelas pessoas presentes, equivalendo esta deliberação a uma declaração expressa da vontade livre de cada

pessoa de constituir uma cooperativa. A senhora presidente, então, após consultar a Assembleia, declarou definitivamente constituída a partir desta data, a CATAMAIS, COOPERATIVA DE CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CAMPINA GRANDE Ltda, com sede na cidade de Campina Grande, à Av. Almeida Barreto 210-A, Centro, Campina Grande, Paraíba, tendo por missão realizar a coleta, reciclagem e comercialização de materiais recicláveis, conforme objetivos expressos para a comercialização, bem como representar sócio-política e economicamente seus associados fora da cooperativa e, ainda, promover seu desenvolvimento intelectual e o bem-estar de cada associado e de seus familiares e por objetivo realizar a coleta de materiais recicláveis, vender em comum a produção resultante da coleta de materiais recicláveis, comprar materiais e equipamentos pertinentes à produção decorrente da coleta de materiais, bem como de gêneros e artigos de uso pessoal e doméstico, para abastecimento de seus associados, sendo seus fundadores os associados anteriormente discriminados e qualificados no corpo da presente Ata, os quais ora subscrevem quotas-partes de capital, como se segue e de conformidade com a respectiva lista nominativa, que fica fazendo parte integrante deste Ato Constitutivo: ADRIELE DOS SANTOS ARAÚJO SILVA, 10 (dez) quotas-partes no valor mínimo de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalizando R\$ 100,00 (cem reais); ANA PAULA SILVA, 10 (dez) quotas-partes no valor mínimo de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalizando R\$ 100,00 (cem reais); ANTÔNIA SOARES DA SILVA, 10 (dez) quotas-partes no valor mínimo de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalizando R\$ 100,00 (cem reais); ANA MARIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO DA SILVA, 10 (dez) quotas-partes no valor mínimo de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalizando R\$ 100,00 (cem reais); ANTÔNIO CARLOS NICOLAU DOS SANTOS, 10 (dez) quotas-partes no valor mínimo de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalizando R\$ 100,00 (cem reais); CLAUDOMIRO NICOLAU DOS SANTOS, 10 (dez) quotas-partes no valor mínimo de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalizando R\$ 100,00 (cem reais); EDJALMA PEREIRA DA SILVA, 10 (dez) quotas-partes no valor mínimo de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalizando R\$ 100,00 (cem reais); FRANCISCO DE ASSIS CAETANO DA SILVA, 10 (dez) quotas-partes no valor mínimo de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalizando R\$ 100,00 (cem reais); FRANCISCO DE ASSIS SILVA, 10 (dez) quotas-partes no valor mínimo de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalizando R\$ 100,00 (cem reais); GERALDA FERREIRA FIDÉLIS, 10 (dez) quotas-partes no valor mínimo de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalizando R\$ 100,00 (cem reais); GUILHERME APARECIDO TORRES, 10 (dez) quotas-partes no valor mínimo de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalizando R\$ 100,00 (cem reais); JOSÉ ROGÉIRO SILVA, 10 (dez) quotas-partes no valor mínimo de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalizando R\$ 100,00 (cem reais); JOSÉ VALTER DOS SANTOS, 10 (dez) quotas-partes no valor mínimo de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalizando R\$ 100,00 (cem reais); JOSÉ VANDELEY DOS SANTOS, 10 (dez) quotas-partes no valor mínimo de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalizando R\$ 100,00 (cem reais); MARIA DE LOURDES BEZERRA, 10 (dez) quotas-partes no valor mínimo de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalizando R\$ 100,00 (cem reais); MARIA DO SOCORRO BARBOSA, 10 (dez) quotas-partes no valor mínimo de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalizando R\$ 100,00 (cem reais); MARIA JOSEFA DOS SANTOS, 10 (dez) quotas-partes no valor mínimo de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalizando R\$ 100,00 (cem reais); NAILTON SILVA, 10 (dez) quotas-partes no valor mínimo de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalizando R\$ 100,00 (cem reais); ROBERTO DOMINGOS DA SILVA, 10 (dez) quotas-partes no valor mínimo de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalizando R\$ 100,00 (cem reais); RODRIGO DA CONCEIÇÃO, 10 (dez) quotas-partes no valor mínimo de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalizando R\$ 100,00 (cem reais); SÉRGIO MÁRCIO MOURA MARCELINO, 10 (dez) quotas-partes no valor mínimo de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalizando R\$ 100,00 (cem reais); e o Sr. VANDERLEI SOUSA MEDEIROS, 10 (dez) quotas-partes no valor mínimo de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, totalizando R\$ 100,00 (cem reais).

Em seguida, a senhora presidente convidou os presentes a procederem à eleição para compor os órgãos de administração e de fiscalização da Sociedade Cooperativa, tendo sido eleitos membros do Conselho de Administração os senhores: JOSE VANDELEY DOS SANTOS, brasileiro, nascido em 04.03.1974, na cidade de Campina Grande-PB, solteiro, catador de materiais recicláveis, RG nº 211369-1 SSP-PB, CPF 031.840.554-77, residente e domiciliado na rua José Miguel dos Santos, nº 83, Bairro do Mutirão, Campina Grande-PB, neste ato eleito como **Presidente da CATAMAIS**; NAILTON SILVA, brasileiro, nascido em 28.09.1985, na cidade de Campina Grande-PB, casado em regime de comunhão parcial de bens, catador de materiais recicláveis, RG nº 3025133 SSP-PB, CPF 064.384.614-07, residente e domiciliado na rua República dos Camarões, nº 210, Bairro do Mutirão, Campina Grande-PB, neste ato eleito como **Diretor da CATAMAIS**; GUILHERME APARECIDO TORRES, brasileiro, nascido em 09.09.1954, na cidade de São Paulo-SP, solteiro, catador e artesão de materiais recicláveis, RG 6330388 SSP-PE, CPF 769231268-00, residente e domiciliado na Av. Almeida Barreto, 210, Centro, Campina Grande-PB, eleito como **Secretário da CATAMAIS**; MARIA DO SOCORRO BARBOSA, brasileira, nascida em 14.12.1968, na cidade de Campina Grande-PB, solteira, catadora de materiais recicláveis, RG 2569762 SSP-PB, CPF 058135244-01, residente e domiciliada à rua Angola, 203, Bairro do Mutirão, Campina Grande-PB; ROBERTO DOMINGOS DA SILVA, brasileiro, nascido no dia 16.08.1975, na cidade de Campina Grande-PB, solteiro, catador de materiais recicláveis, RG nº 2565161 SSP-PB (2ª via), CPF 026.893.104-65, residente e domiciliado à rua José Miguel da Costa, 53, Bairro do Mutirão, Campina Grande-PB; VANDERLEI SOUSA MEDEIROS, brasileiro, nascido em 13.10.1986, na cidade de Cuité-PB, solteiro, catador de materiais recicláveis, RG nº 236727 SSP-PB, CPF 069.974.784-84, residente e domiciliado na rua República dos Camarões, nº 210, Bairro do Mutirão, Campina Grande-PB, os três últimos eleitos como **Conselheiros Vogais**, todos com mandato até 19 de abril de 2009; e eleitos membros do Conselho Fiscal, na qualidade de efetivos as Senhores(as) MARIA DE LOURDES BEZERRA, brasileira, nascida em 30.11.1962, natural de Ceará-CE, solteira, catadora de materiais recicláveis, RG 2337273, CPF 051328384-64, residente e domiciliada à rua Etiópia, nº 66, Bairro do Mutirão, Campina Grande-PB, EDJALMA PEREIRA DA SILVA, brasileiro, nascido em 06.01.1963, na cidade de Campina Grande-PB, casado em regime de comunhão parcial de bens, catador de materiais recicláveis, RG nº 08132870 SSP-PB, CPF 801.772.127-72, residente e domiciliado na rua José Miguel dos Santos, nº 03, Bairro do Mutirão, Campina Grande-PB e JOSÉ ROGÉRIO SILVA, brasileiro, nascido em 01.07.1974, na cidade de Campina Grande-PB, solteiro, catador de materiais recicláveis, RG nº 2708316 SSP-PB; CPF 011.755.734-00, residente e domiciliado à rua Maria Bandeira da Silva, Nº 14, Bairro do Mutirão, Campina Grande, PB e na qualidade de suplentes os Senhores(as) GERALDA FERREIRA FIDELIS, brasileira, nascida em 26.08.1967, na cidade de Massaranduba-PB, casada em regime de comunhão parcial de bens, catadora de materiais recicláveis, RG 1400267 SSP-PB, CPF 769231268-00, residente e domiciliada na rua Rômulo Barros, 211, Bairro do Mutirão, Campina Grande-PB, SÉRGIO MÁRCIO MOURA MARCELINO, brasileiro, nascido em 26.09.1983, na cidade de Campina Grande-PB, solteiro, catador de materiais recicláveis, RG nº 3023320 SSP-PB, CPF 054.158.954-77, residente e domiciliado na rua Eduardo de S. Silva, nº 144, Bairro do Mutirão, Campina Grande-PB e ANA PAULA SILVA, brasileira, nascida em 11.12.1979, na cidade de Campina Grande-PB, solteira, catadora de materiais recicláveis, RG nº 2337350 SSP-PB, CPF 065.995.154-10, residente e domiciliada na rua José Miguel dos Santos, nº 83, Bairro do Mutirão, Campina Grande-PB.

Após este momento, a presidente da Assembleia declarou os eleitos empossados em seus respectivos cargos, agradecendo aos que se fizeram presentes nesta assembleia, chamando a atenção de todos os presentes para o compromisso com o cumprimento daquilo que está previsto no Estatuto da CATAMAIS.

Em seguida a plenária sugeriu que fosse marcada a data da Assembléia Ordinária dos Sócios para definir o valor dos honorários, do pró-labore e verbas de representação dos membros do Conselho de Administração, bem como do valor da cédula de presença, para os membros do Conselho Fiscal, conforme prevê o Inciso IV do art.30 do Estatuto Social da CATAMAIS, bem como as atividades relativas a comemoração do dia Nacional do Catador, tendo sido tirado o indicativo de data para o dia 15 de maio do corrente ano.

Como nada mais houvesse a tratar, a Sra. presidente declarou encerrados os trabalhos da Assembléia de Constituição do que, para constar, eu GUILHERME APARECIDO TORRES, secretário, lavrei a presente ATA, que, lida, votada e aprovada, vai assinada pela Mesa e por todas os associados.

Campina Grande, 19 de abril de 2008

Elton dos Santos Barbosa

Sócios fundadores da COOPERATIVA DE CATADORES E CATADORAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CAMPINA GRANDE:

ADRIELE DOS SANTOS ARAÚJO SILVA	Adrielle dos Santos A. Silva
ANA PAULA SILVA	Ana Paula da Silva
ANTÔNIA SOARES DA SILVA	Antônia Soares da Silva
ANA MARIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO SILVA	Ana Maria das Conceição
ANTÔNIO CARLOS NICOLAU DOS SANTOS	Antonio Carlos Nicolau dos Santos
CLAUDOMIRO NICOLAU DOS SANTOS	Claudio Miro Nicolau dos Santos
EDIJALMA PEREIRA DA SILVA	Edijalma Pereira da Silva
FRANCISCO DE ASSIS CAETANO DA SILVA	FRANCISCO DI ASSIS CAETANO DA SILVA
FRANCISCO DE ASSIS SILVA	Francisco de Assis Silva
GERALDA FERREIRA FIDÉLIS	Geralda Ferreira Fidelis
GUILHERME APARECIDO TORRES	Guilherme Aparecido Torres

JOSÉ ROGÉIRO SILVA	José Rogério Silva
JOSÉ VALTER DOS SANTOS	José Valter dos Santos
JOSÉ VANDELEY DOS SANTOS	José Vandelei dos Santos
MARIA DE LOURDES BEZERRA	Maria de Lourdes Bezerra
MARIA DO SOCORRO BARBOSA	Maria do Socorro Barbosa
MARIA JOSEFA DOS SANTOS	
NAILTON SILVA	Nailton Silva
ROBERTO DOMINGOS DA SILVA	Roberto Domingos da Silva
RODRIGO DA CONCEIÇÃO	Rodrigo da Conceição
SÉRGIO MÁRCIO MOURA	Sérgio Márcio Moura
MARCELINO	Marcelino
VANDERLEI SOUSA MEDEIROS	Vanderlei Souza Medeiros

RE: 1262148 / 20.08 →

O presente ato constitutivo está no livro de atas, sendo as assinaturas do próprio punho

Maria do Socorro Barbosa

9C  
9º CARTÓRIO

9º OFÍCIO DE NOTAS DE CAMPINA GRANDE - PARAIBA  
Praça Clementino Proença, 21 - Centro - Campina Grande - PB  
CEP: 58101-011 / Fone: (81) 3342-3666 / Fax: (81) 3323-2609  
Patrícia Regina Miranda - Tabelão

Recatado e firma de José Vandelei dos Santos, acima indicados.

Daniele Vilar de Almeida  
ESCREVENTE ENCARREGADA

9C  
9º CARTÓRIO

9º OFÍCIO DE NOTAS DE CAMPINA GRANDE - PARAIBA  
Praça Clementino Proença, 21 - Centro - Campina Grande - PB  
CEP: 58101-011 / Fone: (81) 3342-3666 / Fax: (81) 3323-2609  
Patrícia Regina Miranda - Tabelão

Recatado e firma de Maria do Socorro Barbosa, acima indicados.

Daniele Vilar de Almeida  
ESCREVENTE ENCARREGADA

9C  
9º CARTÓRIO

9º OFÍCIO DE NOTAS DE CAMPINA GRANDE - PARAIBA  
Praça Clementino Proença, 21 - Centro - Campina Grande - PB  
CEP: 58101-011 / Fone: (81) 3342-3666 / Fax: (81) 3323-2609  
Patrícia Regina Miranda - Tabelão

Recatado e firma de Nailton Silva, acima indicados.

Daniele Vilar de Almeida  
ESCREVENTE ENCARREGADA

Guthemberg Cardoso Agra de Castro  
Advogado OAB/PB 11596  
Escritório Modelo de Advocacia

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAIBA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/09/2008 SOB Nº. 25400007828  
Protocolo: 08/027243-6, DE 01/09/2008

CATANAIS - COOPERATIVA DE  
CATADORES E CATADORAS DE  
MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CAMPBII

ADRIAO PIRES BEZERRA  
SECRETÁRIO GERAL